



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Requerimento de Informação Nº 615/2022

Processo Número: 15269/2022 | Data do Protocolo: 25/11/2022 18:10:38

Autoria: Gil Diniz

Co-autoria:

**Ementa: Requer ao Sr. Secretário de Educação do Estado de São Paulo, para que preste as seguintes informações, de acordo com seu melhor e mais recente conhecimento, atualizado até a data de resposta deste Requerimento de Informação, com relação à Resolução SEDUC Nº 9, de 28 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no ano letivo de 2022, em especial no tocante à obrigatoriedade do responsável legal de estudantes matriculados na rede estadual de ensino de apresentar o comprovante de vacinação completa contra COVID-19 ou atestado médico que evidencie contraindicação médica.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 350033003600330030003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requeiro seja oficiado ao Senhor Secretário de Educação do Estado de São Paulo, para que preste as seguintes informações, de acordo com seu melhor e mais recente conhecimento, atualizado até a data de resposta deste Requerimento de Informação.

Com relação à Resolução SEDUC Nº 9, de 28 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no ano letivo de 2022, em especial no tocante à obrigatoriedade do responsável legal de estudantes matriculados na rede estadual de ensino de apresentar o comprovante de vacinação completa contra COVID-19 ou atestado médico que evidencie contraindicação médica, solicita-se, com vistas à competência fiscalizatória desta Casa Legislativa, que sejam informados (as):

1. Se há ocorrência de episódios de alunos impedidos de frequentar a escola pelo fato do responsável legal não ter apresentado o comprovante de vacinação contra a Covid-19 ou a contraindicação por meio de atestado médico. Na sua ocorrência, solicita-se o envio da relação das escolas e a quantidade de alunos atingidos por essa medida.
2. A existência de alunos que eventualmente tiveram o pedido de matrícula e rematrícula negados pela unidade escolar em decorrência da não apresentação do passaporte vacinal ou de atestado médico contraindicando a vacinação. Se sim, solicita-se o envio da relação das escolas e a quantidade de alunos atingidos por essa medida.
3. A existência de casos de comunicação ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e às autoridades sanitárias, contra o responsável legal dos estudantes matriculados pela falta de apresentação do documento comprobatório de vacinação completa contra a Covid-19 ou atestado médico que evidencie a contraindicação para a vacinação. Em caso afirmativo, solicita-se o envio da relação das escolas, a quantidade de alunos atingidos por essa medida, bem como de toda a documentação que instruiu o encaminhamento dos casos aos órgãos supracitados.

### JUSTIFICATIVA

Constituintes trouxeram-nos à atenção a situações em que envolvem comunicados de professores a alunos de que na hipótese de não apresentação do documento comprobatório de vacinação completa contra COVID-19 seriam impedidos de adentrar as dependências da unidade escolar até que fosse cumprida a referida determinação.

É cediço que a falta de apresentação de documento comprobatório de vacinação completa contra COVID-19 ou de atestado médico que evidencie a contraindicação para a vacinação, não impossibilita que o aluno frequente a escola ou realize matrícula ou rematrícula, conforme, expressamente, previsto no parágrafo único do artigo 16 da Resolução SEDUC Nº 9, de 28 de janeiro de 2022.

Neste sentido, fiscalizar os atos da administração pública, sobretudo quanto ao cumprimento dos princípios normativos estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal, entre eles o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é decerto uma das principais competências desta Assembleia Legislativa.

O exercício desta competência se torna muito mais premente ante a gravidade dos fatos e a necessidade de esclarecimentos pormenorizados, a fim de se prevenir a ocorrência de eventuais abusos na condução da direção das atividades docentes no ambiente escolar, bem como de que garantir que as liberdades constitucionais estão sendo devidamente observadas pelas instituições de ensino.





Neste intento, a Assembleia Legislativa de São Paulo, enquanto autora e fiscalizadora de políticas públicas, pode e deve contribuir, não sem antes, no entanto, obter os esclarecimentos acima solicitados.

Assim sendo, requisita-se que o presente Requerimento de Informação seja devidamente respondido. É relevante frisar, por fim, que não responder, responder com informações falsas, ou não atender aos questionamentos (respostas vazias e genéricas) importam em crime de responsabilidade, conforme artigo 20, inciso XVI, da Constituição Estadual.

Sala das Sessões, em /11/2022.

a) Gil Diniz - PL

**Gil Diniz**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003300350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em **25/11/2022 18:01**

Checksum: **568C4ED8BDF20B3DFED3E17DA4751817ED187E17D465941DE86C9157871510B7**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340032003300350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2022.

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requiero seja oficiado ao Senhor Secretário de Educação do Estado de São Paulo, para que preste as seguintes informações, de acordo com seu melhor e mais recente conhecimento, atualizado até a data de resposta deste Requerimento de Informação.

Com relação à Resolução SEDUC Nº 9, de 28 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no ano letivo de 2022, em especial no tocante à obrigatoriedade do responsável legal de estudantes matriculados na rede estadual de ensino de apresentar o comprovante de vacinação completa contra COVID-19 ou atestado médico que evidencie contraindicação médica, solicita-se, com vistas à competência fiscalizatória desta Casa Legislativa, que sejam informados (as):

- 1) Se há ocorrência de episódios de alunos impedidos de frequentar a escola pelo fato do responsável legal não ter apresentado o comprovante de vacinação contra a Covid-19 ou a contraindicação por meio de atestado médico. Na sua ocorrência, solicita-se o envio da relação das escolas e a quantidade de alunos atingidos por essa medida.
- 2) A existência de alunos que eventualmente tiveram o pedido de matrícula e rematrícula negados pela unidade escolar em decorrência da não apresentação do passaporte vacinal ou de atestado médico contraindicando a vacinação. Se sim, solicita-se o envio da relação das escolas e a quantidade de alunos atingidos por essa medida.

- 3) A existência de casos de comunicação ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e às autoridades sanitárias, contra o responsável legal dos estudantes matriculados pela falta de apresentação do documento comprobatório de vacinação completa contra a Covid-19 ou atestado médico que evidencie a contraindicação para a vacinação. Em caso afirmativo, solicita-se o envio da relação das escolas, a quantidade de alunos atingidos por essa medida, bem como de toda a documentação que instruiu o encaminhamento dos casos aos órgãos supracitados.

### **JUSTIFICATIVA**

Constituintes trouxeram-nos à atenção a situações em que envolvem comunicados de professores a alunos de que na hipótese de não apresentação do documento comprobatório de vacinação completa contra COVID-19 seriam impedidos de adentrar as dependências da unidade escolar até que fosse cumprida a referida determinação.

É cediço que a falta de apresentação de documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19 ou de atestado médico que evidencie a contraindicação para a vacinação, não impossibilita que o aluno frequente a escola ou realize matrícula ou rematrícula, conforme, expressamente, previsto no parágrafo único do artigo 16 da Resolução SEDUC Nº 9, de 28 de janeiro de 2022.

Neste sentido, fiscalizar os atos da administração pública, sobretudo quanto ao cumprimento dos princípios normativos estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal, entre eles o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é decerto uma das principais competências desta Assembleia Legislativa.

O exercício desta competência se torna muito mais premente ante a gravidade dos fatos e a necessidade de esclarecimentos pormenorizados, a fim de se prevenir a ocorrência de eventuais abusos na condução da direção das atividades docentes no

ambiente escolar, bem como de que garantir que as liberdades constitucionais estão sendo devidamente observadas pelas instituições de ensino.

Neste intento, a Assembleia Legislativa de São Paulo, enquanto autora e fiscalizadora de políticas públicas, pode e deve contribuir, não sem antes, no entanto, obter os esclarecimentos acima solicitados.

Assim sendo, requisita-se que o presente Requerimento de Informação seja devidamente respondido. É relevante frisar, por fim, que não responder, responder com informações falsas, ou não atender aos questionamentos (respostas vazias e genéricas) importam em crime de responsabilidade, conforme artigo 20, inciso XVI, da Constituição Estadual.

Sala das Sessões, em /11/2022.

a) Gil Diniz - PL